

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.506/2017

## "FICA INSTITUÍDO O CONCURSO LITERÁRIO DE AQUIDAUANA|."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES

RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário. a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica instituído o Concurso Literário de Aquidauana, que contemplará as escolas de ensino fundamental e médio, que desenvolvam atividades curriculares ligadas à literatura.
- Art. 2.º O Concurso instituído no artigo anterior será entregue anualmente no mês de Agosto, nas comemorações da Semana de Aniversário da Cidade, celebrado no dia 15 do respectivo mês.
- Art. 3.º Tem por objetivo a seleção de trabalhos inéditos, em modalidades e categorias distintas, escritos em língua portuguesa.
- Art. 4.º Os trabalhos deverão ser inéditos, não poderão ter sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral antes da inscrição no Concurso até a divulgação do resultado final.
- Art. 5º A seleção dos trabalhos dar-se-á mediante avaliação instituída conjuntamente por uma comissão julgadora indicada pela Gerência Municipal de Educação. Fundação de Cultura, Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito e Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Instituto Técnico Federal.

§ 1.º - Cada Instituição indicará um titular e um suplente.

Alder

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- § 2.º Os três melhores em cada categoria por escola receberão certificados emitidos pelo Executivo Municipal, que serão entregues em cerimônia a ser realizada durante o concurso nos festejos de aniversário de Aquidauana.
- Art. 6.º- O Concurso Literário de Aquidauana será disputado nos seguintes seguimentos:
- I Ensino fundamental I Poesia
- II Ensino Fundamental II Contos;
- III Ensino Médio Crônicas
- Art. 7.º Serão entregues certificados aos três melhores de cada categoria por escola.
- Lº lugar,
- 2.º lugar,
- 3.º lugar.
- Parágrafo Único A pontuação será de 0 a 10, podendo ser fracionada, ex: (6,5).
- Art. 8.º O Concurso Literário de Aquidauana abrirá as inscrições no primeiro dia útil de junho.
- § 1.º A escola deverá inscrever os trabalhos na Fundação de Cultura na primeira quinzena de junho, com o devido protocolo fornecido pela Fundação.
- § 2.º A equipe julgadora receberá os trabalhos na segunda quinzena de junho, e terá até o último dia útil de junho para avaliação e divulgação dos resultados.

Older



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Art. 9.º Cada aluno poderá participar somente com uma obra.
- Art. 10 As inscrições são gratuitas e deverão obedecer todos os prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Nenhuma obra será aceita fora do prazo.

- Art. 11 A escola no ato da inscrição deverá entregar a obra observando os seguintes procedimentos.
- I No ato da inscrição, um envelope em aberto para conferência da obra que será protocolado e lacrado.
- II No envelope deverá constar os dizeres: Concurso Literário de Aquidauana e a categoria.
- III Na ficha de inscrição deverá constar o nome do aluno, categoria, endereço e telefone pessoal ou de contato. Fornecer o nome da escola, o nome do diretor e o telefone da escola. Poderá ser escrita de forma manual, mais de forma legível.
- IV-A ficha poderá ser digitalizada ou em letra de forma.
- Art. 12 O Texto deverá ser digitado em apenas um lado da folha; fonte *times new roman*, tamanho 12, estilo normal na cor preta; parágrafo e alinhamento justificado; espaço estrelinhas duplo (1,5cm em todas as margens) e impressos em papel A4.
- Art. 13 Todo processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

Onlar.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- Art. 14 O resultado final, bem como as obras e os nomes dos autores, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Aquidauana.
- Art. 15 A Escola realizará a inscrição cabendo ao autor total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.
- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão julgadora, quando necessário.
- Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE MAIO DE

2017.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ** Procurador Jurídico do Município



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 729 • Terça-Feira, 16 de Maio de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

#### PARTE I - PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.506/2017

"FICA INSTITUÍDO O CONCURSO LITERÁRIO DE AQUIDAUANA|."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Concurso Literário de Aquidauana, que contemplará as escolas de ensino fundamental e médio, que esenvolvam atividades curriculares ligadas à literatura.

Art. 2.º - O Concurso instituído no artigo anterior será entregue anualmente no mês de Agosto, nas comemorações da Semana de Aniversário da Cidade, celebrado no dia 15 do respectivo mês.

Art. 3.º - Tem por objetivo a seleção de trabalhos inéditos, em modalidades e categorias distintas, escritos em língua portuguesa.

Art. 4.º - Os trabalhos deverão ser inéditos, não poderão ter sido objeto de qualquer tipo de apresentação, veiculação ou publicação parcial ou integral antes da inscrição no Concurso até a divulgação do resultado final

Art. 5º - A seleção dos trabalhos dar-se-á mediante avaliação instituída conjuntamente por uma comissão julgadora indicada pela Gerência Municipal de Educação, Fundação de Cultura, Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito e Escolas Estaduais, Escolas Particulares e Instituto Técnico Federal.

§ 1.º - Cada Instituição indicará um titular e um suplente.

§ 2.º - Os três melhores em cada categoria por escola receberão certificados emitidos pelo Executivo Municipal, que serão entregues em cerimônia a ser realizada durante o concurso nos festejos de aniversário de Aquidauana.

Art. 6.º- O Concurso Literário de Aquidauana será disputado nos seguintes seguimentos:

- Ensino fundamental I - Poesia

II - Ensino Fundamental II - Contos;

III - Ensino Médio - Crônicas

Art. 7.º - Serão entregues certificados aos três melhores de cada categoria por escola.

1.º lugar,

2.º lugar,

3.º lugar.

Parágrafo Único - A pontuação será de 0 a 10, podendo ser fracionada, ex: (6,5).

Art. 8.º - O Concurso Literário de Aquidauana abrirá as inscrições no primeiro dia útil de junho.

§ 1.º - A escola deverá inscrever os trabalhos na Fundação de Cultura na primeira quinzena de junho, com o devido protocolo fornecido pela Fundação.

§ 2.º - A equipe julgadora receberá os trabalhos na segunda quinzena de junho, e terá até o último dia útil de junho para avaliação e divulgação dos resultados.

Art. 9.º - Cada aluno poderá participar somente com uma obra.

Art. 10 - As inscrições são gratuitas e deverão obedecer todos os prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Nenhuma obra será aceita fora do prazo.

Art. 11 - A escola no ato da inscrição deverá entregar a obra observando os seguintes procedimentos.

I - No ato da inscrição, um envelope em aberto para conferência da obra que será protocolado e lacrado.

 II - No envelope deverá constar os dizeres: Concurso Literário de Aquidauana e a categoria,

III - Na ficha de inscrição deverá constar o nome do aluno, categoria, endereço e telefone pessoal ou de contato. Fornecer o nome da escola, o nome do diretor e o telefone da escola. Poderá ser escrita de forma manual, mais de forma legível.

IV-A ficha poderá ser digitalizada ou em letra de forma.

**Art. 12 -** O Texto deverá ser digitado em apenas um lado da folha; fonte *times new roman*, tamanho 12, estilo normal na cor preta; parágrafo e alinhamento justificado; espaço estrelinhas duplo (1,5cm em todas as margens) e impressos em papel A4.

Art. 13 - Todo processo de seleção e julgamento será registrado em ata firmada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 14 - O resultado final, bem como as obras e os nomes dos autores, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

Art. 15 - A Escola realizará a inscrição cabendo ao autor total responsabilidade por plágio, cópias indevidas e demais crimes previstos em lei.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão julgadora, quando necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Prefeito Odilon Ferraz Alves Ribeiro Vice-Prefeita Selma Aparecida De A. Suleiman

Procurador-Geral do Municipio

Geréncia de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvímento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agencia de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

#### DIÁRIO OFICIAL AQUIDAUANA/MS

Telefone: (67) 3240-1446

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

